

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO
(Anexo III da Portaria 113/2015, de 22 de Abril)
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO
DE ARQUITETURA - RECONVERSÃO DO BAIRRO DOS PESCADORES (UE7)

François Lage, Técnico Superior, na DGU/DOTA (Arquiteto) da Câmara Municipal de Viana do Castelo, com número mecanográfico 21015, residente no na Rua Moisés Alves de Pinho, n.º30, freguesia de Monserrate, do Concelho de Viana do castelo, contribuinte fiscal nº 225 098 938, inscrito na Ordem dos Arquitetos (Secção Sul) com o numero de membro nº7204, declara que projeto de arquitetura de que é autor, relativo à obra de reconversão do bairro dos pescadores (UE7), localizado no Bairro dos Pescadores, freguesia de Monserrate, no Concelho de Viana do Castelo, observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições legais e regulamento aplicáveis PUCVC, designadamente o regulamento o R.G.E.U e P.D.M. de Viana do Castelo válido nos termos da lei.

Viana do Castelo, 04 de Agosto de 2016.

O técnico,



SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org
www.oasrs.org
F: +351 213 241 169



CERTIDÃO

Validação de Documento

NÚMERO
5618/2019

EMIÇÃO
28-06-2019

VALIDADE
28-06-2019 a 28-12-2019

Nº Membro OA: 7204

Código de Validação: SDC82CF17E154

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

François Miranda Lage

com o número de identificação civil **13303630**, se encontra inscrito nesta ordem profissional com o número de membro **7204** desde **16/09/1997**.

Paula Torgal, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Sul

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **() elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto** em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra** em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª e 2.ª categoria de risco;**

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril **elaborar Planos de Acessibilidades.**

Bairro dos Pescadores de Viana do Castelo

Este tipo de construção surge um pouco por toda a costa portuguesa no final dos anos 40 com o simples intuito de melhorar as condições de vida destas pessoas. (esta imagem retirada do sítio "O Sítio do Pescador" mostra-nos a localização dos vários bairros de pescadores na costa portuguesa.)

Viana do Castelo naturalmente foi uma das cidades que construiu um bairro para os seus pescadores.



Histórico do Processo

"Urbanização do Bairro para Casa de Pescadores" foi o nome da obra que se iniciou a 27 de Dezembro de 1948 tendo recebido o *Auto de Recepção Definitiva* a 14 de Fevereiro de 1952, depois de vários adiamentos por também vários motivos, como se pode verificar no *dossier* desta urbanização que se encontra no Arquivo Distrital de Viana do Castelo.

A urbanização foi realizada pela Direcção de Urbanização do Distrito do Porto, tendo como director o Engenheiro António Resende Júnior. Inicialmente foi orçamentada em 185.000\$00 escudos, sendo comparticipada pelo Ministério das Obras Públicas em 40%, ou seja 74.000\$00 escudos. De fora deste orçamento ficou a arborização, a ligação à rede eléctrica da cidade e alguns arranjos extra resultantes do défice de qualidade do projecto.

Deparados com a "simplicidade" urbanística do projecto que serviria 56 habitações sem qualquer tipo de equipamento, a Junta Central das Casas dos Pescadores, faz um pedido para a "Transferência da Capela de Santa Catarina" ao Engenheiro Director Geral dos Serviços de Urbanização a 9 de Janeiro de 1949. Cerca de 7 meses depois, num relatório de fiscalização realizado pelo Engenheiro Abel Alegria Martins, são enumeradas mais situações que demonstram o défice de qualidade projectual.

As obras referentes à urbanização do Bairro estariam concluídas a 11 de Janeiro de 1950 caso não fossem as necessárias obras de resolução das águas pluviais ("aberturas de valetas e seu calcetamento, bôcas de aquedutos e instalação de grés nas bocas"), isto numa fase que já escasseavam recursos sendo até necessário a alteração do projecto de arborização.

Mais uma vez, num ofício (nº 1080/S.T.), por parte do Ministério das Corporações à Direcção de Urbanização de Viana do Castelo a 13 de Dezembro de 1950, são novamente enumerados as várias deficiências da obra, havendo autorização para as solucionar com início de obra a 16 de Julho de 1951, a par da urbanização do bairro de pescadores de Vila Praia de Âncora.

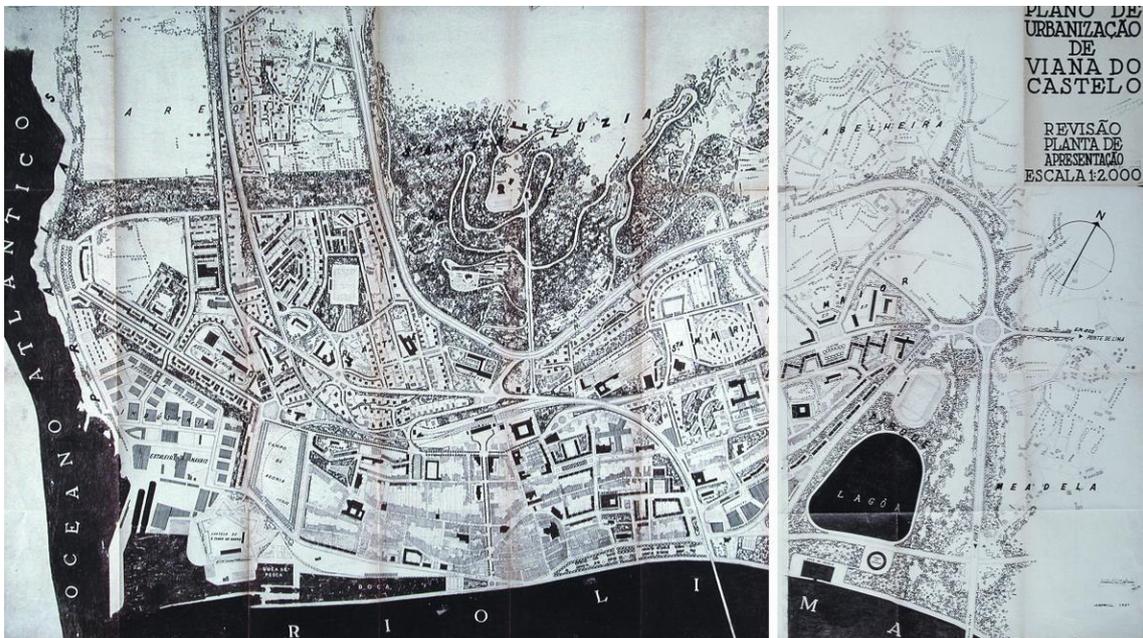
Análise

Como podemos verificar, no Histórico do Processo da urbanização do bairro, o projecto foi um pouco simplista. Isto levou-nos a crer que o bairro foi implantado paralelamente à antiga margem marítima daquela zona da cidade como podemos verificar numa sobreposição da actual localização do bairro e de uma cartografia de 1938.



Numa cartografia posterior à construção do bairro, com o título de “Plano de Urbanização de Viana do Castelo” de 1961, para além da proposta global de urbanização da cidade podemos reparar que o bairro seria alvo de uma intervenção de modo a se expandir com um acréscimo de 8 edifícios, 16 habitações, actual zona ocupada pela Piscina Municipal do Atlântico.

De referir ainda que a Rua Nossa Senhora da Agonia é a única entrada no bairro e é também um marco na malha urbana de Viana ao se localizar sobre o antigo limite da costa da cidade.



Arquivo Distrital de Viana do Castelo

(<http://digitara.advct.dgara.gov.pt/details?id=1051029>)

“Cerimónia da inauguração do Bairro dos pescadores de Viana do Castelo, que se realizou em 22 de Janeiro de 1950

Creio não terem sido menos de dez os bairros para pescadores inaugurados no passado ano de 1949. Tive o prazer de assistir a três inaugurações: uma no Centro, outra no Sul e a última no Norte do País. Começou há pouco o ano de 1950 e já o seu primeiro mês fica assinalado, também, por mais uma inauguração semelhante.

Se há meia dúzia de anos apenas não existia, praticamente, um só bairro deste género é porque, algum acontecimento ocorreu que o explique. Esse acontecimento foi a colocação do comandante Henrique Tenreiro na presidência da Junta Central das Casas dos Pescadores, homem cujo dinamismo insuperável soube aproveitar as condições favoráveis criadas por dois grandes portugueses para erguer uma admirável obra social no sector das pescas – anteriormente tão pouco acarinhado – que o honra sobremaneira, honrando igualmente o País.

Os pescadores têm nele o seu melhor protector e amigo; e aos agradecimentos que fartamente deles merece eu junto os meus, com muita admiração e estima.

Ditas estas palavras de justiça, quero agradecer-lhe, Sr. Comandante Tenreiro, as palavras que me dirigiu e, principalmente, ter-me proporcionado, com o seu convite, a dupla alegria de inaugurar mais um bairro para pescadores e de me deslocar, uma vez mais, a Viana do Castelo. A cerimónia a que estamos a assistir é das mais gratas ao meu coração de Português e de marinheiro e a visita a Viana do Castelo é para os meus olhos um especial prazer.

Agradeço, também, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e ao Sr. Capitão do Porto as amáveis referências que nos seus discursos de mim fizeram.

Para não demorar mais a entrega da chave da primeira casa, que vai ser habitada por um pescador de Viana, eu termino desejando-lhe, e a todos que se lhe seguirem, as maiores felicidades. E para que elas possam ser completas, sinceros votos para o ano de 1950 traga ao mar onde os pescadores de Viana habitualmente exercem a sua faina o peixe que dele anda fugido ou afugentado.”

Excerto retirado do livro: “Impulso dado às pescas e à construção naval em meados deste século pelo ministro da marinha Almirante Américo Thomaz”



Foto Aérea do Bairro dos Pescadores em 1950 – Arquivo da Marinha



Foto Aérea do Bairro dos Pescadores em 1950 – Arquivo da Marinha

1 - DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Serve a presente memória descritiva para sustentar o estudo de reconversão de uma área habitacional degradada, identificada como Unidade de estudo n.º7 – Estudo de Reconversão do Bairro dos Pescadores de Monserrate no plano de Urbanização da Cidade (PUC).

O propósito deste exercício visa requalificar uma área degradada - com cerca de 21500 m² -, sob o ponto de vista urbanístico e Paisagístico, isolada de qualquer contexto urbano e rodeada de edifícios de grande volumetria, tais como estabelecido no P.U.C. em 1998. A situação atual é diferente, pois no âmbito da realização do “ Parque de concessões da Praia Norte” houve um conjunto de intervenções que vieram beneficiar este espaço público, e garantiu que não houvesse um aumento de construções do tipo “industrial” frente ao núcleo habitacional do “bairro dos Pescadores”. Esta preocupação permitiu a implantação de uma frente construtiva de qualidade ligada aos temas do Turismo, da restauração e do Lazer, destacando-se o Hotel “Flor do Sal”, o GINÁSIO/SPA do grupo “SOLINCA”, um restaurante “SCALA” etc. Em paralelo foi efetuado uma sucessão de intervenções visando a melhorar o espaço público em torno do tema “Cidade Saudável”, o que se materializou pela realização de novos espaços verdes e de Lazeres como o Jardim do Bairro dos pescadores, um sistema viário e pedonal reestruturado onde foi integrado uma ciclovia, um circuito de manutenção, um percurso marítimo ao longo da costa. Encontra-se em curso de desenvolvimento, no âmbito do programa Polis Litoral, um estudo de requalificação e revitalização da frente ribeirinha de Viana do Castelo – Praia Norte/Praia do Coral.

2 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Perante o regulamento do PUC, previamente a qualquer pedido de edificabilidade deve ser elaborado estudo, tendo em vista a reabilitação e enquadramento na envolvente na área supra exarada, de acordo com o disposto do artigo 177.º, sendo que até aprovação do respetivo estudo, a edificabilidade restringe-se a obras de conservação.
- Neste sentido e proposto o presente estudo, o qual deverá culminar com a sua aprovação pela câmara municipal de Viana do Castelo passando a constituir elementos orientadores no que se refere ao uso e transformação do solo.

3 - ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

Localizado junto á Avenida do Atlântico, o Bairro dos Pescadores, construído a cerca de cinquenta anos e propriedade da Caixa Geral de Depósitos até 1993, quando foi dada oportunidades aos moradores de adquirirem as suas próprias casas. Este conjunto habitacional é composto por cinquenta parcelas de terreno de pequenas dimensões e de um edifício multifamiliar (r/chão mais três pisos).

3.1 - Situação Existente:

- A situação atual apresenta uma nítida falta de condições de salubridade das construções existentes, quer em termos espaciais ou funcionais. Além dos edifícios de uso habitacional se encontrarem num estado avançado de vetustez, os logradouros encontram-se ocupados por anexos/construções desorganizadas e ilegais.

3.2 - Enquadramento nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigente:

- Perante a planta de zonamento do PUC:

- A área em causa está quase na sua totalidade integrada em Solo Urbano, na classe de Solo Urbanizado, na categoria de Zonas de Construção de edifícios uni ou bifamiliares, cujo índice de construção máximo é 0.80 e o índice volumétrico é de 2.40 m³/m², estando uma parte integrada em zonas de equipamentos existentes.

- Perante a Planta de Condicionantes do PDMVC/PUC:

- Parte da área de estudo está integrada em Áreas de Património edificado e natural, em zonas de proteção ao património.

- Perante a Planta de Síntese do POOC:

- A área está integrada em áreas de aplicação regulamentar dos PMOT's, sendo que neste caso aplica-se o regulamento do PUC.

3.3 - Intervenção Proposta:

- O âmbito da proposta é estabelecer um conjunto de critérios edificatórios para as parcelas de terreno dando resposta a uma problemática espacial, funcional e social, sem descaracterizar um conjunto habitacional característico, reivindicado pelos moradores do bairro dos pescadores. Relativamente ao edifício multifamiliar existente não se propõe qualquer alteração ao edifício existente, dado ter sido recentemente objeto de obras de conservação no âmbito do programa "Cidade Saudável".
- Neste sentido surge a proposta de reconversão da área habitacional, do Bairro dos Pescadores, propondo-se os seguintes pressupostos urbanísticos:

- Usos:

- A área das parcelas de terreno destina-se essencialmente ao uso habitacional.

- Os parâmetros urbanísticos a aplicar:

- A edificação não poderá ultrapassar a cêrcea máxima de dois pisos acima do solo.

- Não será aceite construção de cave.
- A implantação das edificações deverá respeitar os polígonos de implantação definidos na planta de síntese do projeto de arquitetura.
- Os índices urbanísticos de construção e volumétrico deverão cumprir com o quadro sinótico anexo. Informa-se que os mesmos enquadraram-se no artigo 15.º, n.º4, relativo à construção mínima garantida.
- Os restantes critérios deverão cumprir com os pressupostos urbanísticos estabelecidos no regulamento do PUC, nomeadamente:
 - a) - Disposições Gerais - Artigos 8.º a 11.º.
 - b) - Disposições aplicáveis às Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares - Artigos 13.º a 28.º.
- No licenciamento dos projetos, a Câmara Municipal poderá fornecer indicações referentes aos aspetos construtivos, acabamentos das paredes exteriores e materiais utilizados que sejam relevantes para manter o equilíbrio arquitetónico do conjunto edificado do bairro dos pescadores.

– Condição de edificabilidade:

- Deverá ser proposta a demolição de todos anexos ilegais existentes na parcela de terreno, objeto de pedido de edificação.

– Estacionamento:

- De acordo com o despacho aprovado em AC, a 2 Dezembro 2009, a resultante da diferença entre o número total de lugares de estacionamento exigíveis face ao novo uso proposto e o número de lugares de estacionamento, correspondente ao uso anteriormente licenciado é nulo, pelo que se considera os mesmos como existente/regularizado.

3.4 – Projeto tipo:

A título indicativo apresenta-se um projeto tipo, refletindo as condições de edificabilidade exarado nos pontos anteriores;

- Em todos os casos omissos será respeitada toda a legislação aplicável, cabendo à C.M.V. analisar e decidir dúvidas quanto à aplicação desde Regulamento.

